



ESTADO DE SANTA CATARINA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

PROCESSO	: PCP 07/00042857
UNIDADE	: Município de JUPIÁ
RESPONSÁVEL	: Sr. ADILZON VERZA - Prefeito Municipal
ASSUNTO	: Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2006.
RELATÓRIO N°	: 700 / 2007

INTRODUÇÃO

O **Município de JUPIÁ** está sujeito ao regime de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial deste Tribunal de Contas, nos termos da Constituição Federal, art. 31; da Constituição Estadual, art. 113; da Lei Complementar Estadual nº 202, de 15/12/2000, arts. 50 a 54; da Resolução nº TC 06/2001, 13/12/2001 (RITC), arts. 82 a 94; e da Resolução nº TC 16/94, de 21/12/1994, arts. 20 a 26.

Em atendimento às disposições dos arts. 20 a 26 da citada Resolução Nº TC 16/94 e art. 22 da Instrução Normativa TC N° 02/2001, bem como, a Instrução Normativa nº 04/2004, art. 3º, I, a Prefeitura encaminhou, por meio documental, o Balanço Anual do exercício financeiro de 2006 - autuado como Balanço Consolidado do Município (Processo Nº **PCP 07/00042857**) e o Balanço da Prefeitura Municipal, referente a Prestação de Contas do Prefeito, protocolado sob o N.º 002625, de 13/2/2007, bem como bimestralmente, por meio eletrônico, as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária.

A análise das contas em questão procedeu-se através de exame de consistência dos documentos e informações acima mencionados, bem como, verificação dos aspectos constitucionais e legais que norteiam a Administração Pública Municipal, com abrangência e particularidades próprias da metodologia aplicada.

Considerando o resultado da análise do processo em causa, tem-se a evidenciar o que segue:

II - ANÁLISE

A.1 - ORÇAMENTO FISCAL

O Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei nº 0292 , de 12/12/2005, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 4.315.170,75**, para o exercício em exame.

A dotação “Reserva de Contingência” foi orçada em **R\$ 15.000,00**, que corresponde a **0,35 %** do orçamento.

A.1.1 - Créditos Orçamentários e Adicionais

Os créditos autorizados podem ser assim demonstrados:

Créditos Orçamentários	Valor (R\$)
Créditos Orçamentários	4.315.170,75
Ordinários	4.300.170,75
Reserva de Contingência	15.000,00
(+) Créditos Adicionais	230.000,00
Suplementares	50.000,00
Especiais	180.000,00
(-) Anulações de Créditos	65.000,00
Orçamentários/Suplementares	65.000,00
(=) Créditos Autorizados	4.480.170,75

Obs.: A divergência de R\$ 244.801,79, entre os Créditos Autorizados (R\$ 4.480.170,75) e o total dos créditos orçamentários e suplementares registrado no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 (R\$4.724.972,54), está anotada no item B.3, deste Relatório.

Obs.: A análise com relação as alterações orçamentárias limitou-se à utilização da Reserva de Contingência.

Como recursos para abertura de Créditos Adicionais, foram utilizados os seguintes:

Recursos para abertura de créditos adicionais	Valor (R\$)	%
Recursos de Excesso de Arrecadação	115.000,00	50,00
Recursos de Anulação de Créditos Ordinários	65.000,00	28,26
Superávit Financeiro	50.000,00	21,74
T O T A L	230.000,00	100,00

Os créditos adicionais abertos no exercício examinado atingiram o montante de **R\$ 230.000,00**, equivalendo a **5,33%** do total orçado. Daqueles créditos, os suplementares representam **1,16%**, os especiais **4,17%** e os extraordinários **0,00%**.

As anulações de dotações efetuadas foram da ordem de **R\$ 65.000,00**, equivalendo a **1,51%** das dotações iniciais do orçamento.

A.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

	Previsão/Autorização	Execução	Diferenças
RECEITA	4.315.170,75	4.323.459,01	8.288,26
DESPESA	4.480.170,75	4.211.477,64	(268.693,11)
Superávit de Execução Orçamentária		111.981,37	0,00

Fonte : Balanço Orçamentário

Considerando o Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) e o conjunto do orçamento das demais Unidades tem-se a seguinte execução orçamentária:

	EXECUÇÃO
RECEITAS	
Da Prefeitura	3.403.637,95
Das Demais Unidades	919.821,06
TOTAL DAS RECEITAS	4.323.459,01
DESPESAS	
Da Prefeitura	3.259.640,61
Das Demais Unidades	951.837,03
TOTAL DAS DESPESAS	4.211.477,64

SUPERÁVIT/DÉFICIT	111.981,37
--------------------------	-------------------

Obs.: Na apuração da Receita tanto da Prefeitura como das Demais Unidades foram consideradas as Transferências Financeiras Concedidas e Recebidas, conforme dados do Balanço Financeiro - Anexo 13 da Lei 4.320/64 da Unidade Prefeitura Municipal.

Resultado Consolidado

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada resultou no **Superávit** de execução orçamentária da ordem de **111.981,37**, correspondendo a **2,59%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado **Superávit** de **R\$ 111.981,37** é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, **Superávit** de **R\$ 143.997,34** e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais **Déficit** de **R\$ 32.015,97**.

Impacto do Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura no Orçamento Consolidado

FraseImpacto1a

O Orçamento Centralizado (Prefeitura Municipal) teve como resultado o **Superávit** de execução orçamentária de **R\$ 143.997,34**, face ao confronto da Receita Arrecadada de **R\$ 3.403.637,95** (ajustada pela dedução das transferências financeiras líquidas realizadas de **R\$ 697.734,33**), e a Despesa Realizada **R\$ 3.259.640,61**.

O **Superávit** de execução orçamentária em questão corresponde a **3,33 %** da Receita Arrecadada do Município.

Dessa forma, conclui-se que o Resultado da Execução Orçamentária da Prefeitura **R\$ 143.997,34**, interferiu Positivamente no Resultado da Execução Orçamentária do Município.

A Prefeitura está financiando as demais unidades gestoras municipais, mas o orçamento do Município é superavitário

UNIDADES	RESULTADO	VALORES R\$
PREFEITURA	SUPERÁVIT	143.997,34
DEMAIS UNIDADES	DÉFICIT	32.015,97
TOTAL	SUPERÁVIT	111.981,37

O resultado do orçamento consolidado, **Superávit** de **R\$ 111.981,37** deu-se em razão do resultado **positivo** do orçamento centralizado (Prefeitura Municipal), **Superávit** de **R\$ 143.997,34**, sendo **reduzido** face ao desempenho **negativo** em conjunto das demais unidades gestoras municipais, **Déficit** de **R\$ 32.015,97**.

A.2.1 - Receita

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 4.323.459,01**, equivalendo a

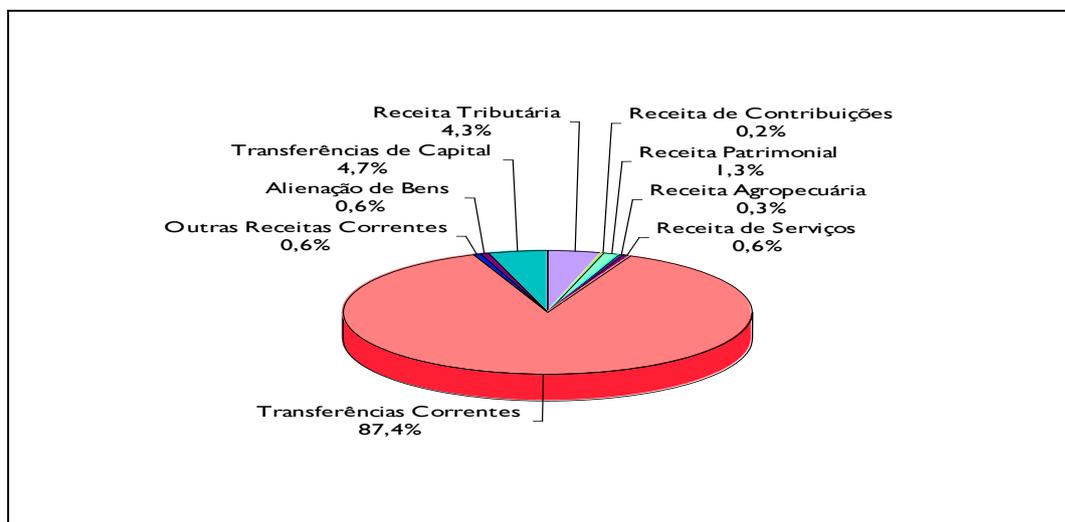
% da receita orçada. **100,19**

A.2.1.1 - Receita por Fontes

As receitas por fontes e a participação absoluta e relativa de cada uma delas no montante da receita arrecadada, são assim demonstradas:

RECEITA POR FONTES	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	100.469,85	3,21	97.804,81	2,44	186.526,73	4,31
Receita de Contribuições	0,00	0,00	5.892,16	0,15	6.716,26	0,16
Receita Patrimonial	1.251,98	0,04	29.315,72	0,73	54.278,53	1,26
Receita Agropecuária	2.957,87	0,09	11.050,40	0,28	13.474,55	0,31
Receita Industrial	0,00	0,00	139,69	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	29.150,50	0,93	65.956,58	1,64	27.926,48	0,65
Transferências Correntes	2.925.005,16	93,37	3.481.563,17	86,83	3.779.824,56	87,43
Outras Receitas Correntes	15.029,02	0,48	16.232,84	0,40	25.021,90	0,58
Alienação de Bens	0,00	0,00	138.021,94	3,44	27.620,00	0,64
Amortização de Empréstimos	2.042,80	0,07	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	56.850,42	1,81	163.740,60	4,08	202.070,00	4,67
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	3.132.757,60	100,00	4.009.717,91	100,00	4.323.459,01	100,00

Participação Relativa da Receita por Fontes na Receita Arrecadada - 2006



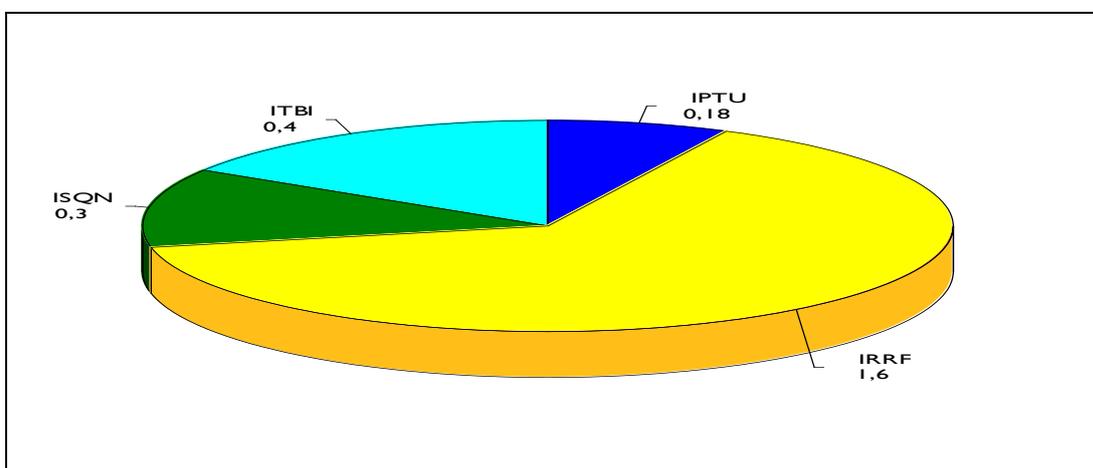
A.2.1.2 - Receita Tributária

A receita tributária compreende os ingressos financeiros oriundos dos tributos de competência do próprio município.

Quadro Demonstrativo da Receita Tributária

RECEITA TRIBUTÁRIA	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Receita de Impostos	94.284,04	3,01	90.584,55	2,26	107.050,77	2,48
IPTU	9.962,24	0,32	7.310,08	0,18	7.767,02	0,18
IRRF	62.609,16	2,00	52.610,48	1,31	69.126,66	1,60
ISQN	7.652,64	0,24	9.361,09	0,23	13.060,09	0,30
ITBI	14.060,00	0,45	21.302,90	0,53	17.097,00	0,40
Taxas	2.979,09	0,10	5.797,53	0,14	50.322,13	1,16
Contribuições de Melhoria	3.206,72	0,10	1.422,73	0,04	29.153,83	0,67
Receita Tributária	100.469,85	3,21	97.804,81	2,44	186.526,73	4,31
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	3.132.757,60	100,00	4.009.717,91	100,00	4.323.459,01	100,00

Participação Relativa dos Impostos na Receita Total de Impostos - 2006



A.2.1.3 - Receita de Contribuições

As receitas de contribuições compreendem o somatório das receitas de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas.

Quadro Demonstrativo da Receita de Contribuições

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	2006	
	Valor (R\$)	%
Contribuições Sociais	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	6.716,26	0,16
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	6.716,26	0,16
Outras Contribuições Econômicas	0,00	0,00
Total da Receita de Contribuições	6.716,26	0,16
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	4.323.459,01	100,00

A.2.1.4 - Receita de Transferências

A receita de transferências é constituída pelos recursos financeiros recebidos de outras Pessoas de Direito Público, basicamente dos governos Federal e Estadual, e de Pessoas de Direito Privado.

Quadro Demonstrativo da Receita de Transferências

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.925.005,16	93,37	3.481.563,17	86,83	3.779.824,56	87,43
Transferências Correntes da União	1.963.088,54	62,66	2.350.944,97	58,63	2.595.341,97	60,03
Cota-Parte do FPM	1.607.720,47	51,32	2.047.333,46	51,06	2.272.816,71	52,57
(-) Dedução de Receita para formação do FUNDEF - FPM	(257.338,93)	(8,21)	(307.099,67)	(7,66)	(340.922,15)	(7,89)
Cota do ITR	917,66	0,03	939,03	0,02	1.036,19	0,02
Cota do IPI s/Exportação (União)	363.015,85	11,59	408.663,98	10,19	450.556,85	10,42
(-) Dedução do IPI Exportação para formação do FUNDEF	(38.272,98)	(1,22)	(61.299,39)	(1,53)	(67.583,35)	(1,56)
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	19.780,92	0,63	20.241,84	0,50	11.698,57	0,27
(-)Dedução de Receita para Formação do Fundef - ICMS Desoneração - L.C. N.º 87/96	(2.967,12)	(0,09)	(3.036,24)	(0,08)	(1.754,76)	(0,04)
Cota-Parte da Contribuição do Salário Educação	14.466,59	0,46	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	22.137,30	0,71	27.627,66	0,69	34.812,48	0,81
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo (União)	147.544,17	4,71	142.359,27	3,55	155.638,44	3,60
Transferência de Recursos do FNAS	32.816,27	1,05	14.837,38	0,37	0,00	0,00
Transferências de Recursos do FNDE	0,00	0,00	48.805,63	1,22	58.673,19	1,36
Demais Transferências da União	53.268,34	1,70	11.572,02	0,29	20.369,80	0,47
Transferências Correntes do Estado	808.822,35	25,82	977.465,79	24,38	1.005.905,05	23,27
Cota-Parte do ICMS	854.891,25	27,29	993.492,52	24,78	1.046.039,10	24,19
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - ICMS	(127.680,37)	(4,08)	(149.023,61)	(3,72)	(156.905,62)	(3,63)
Cota-Parte do IPVA	19.938,24	0,64	25.839,89	0,64	31.285,13	0,72
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	20.765,26	0,66	36.339,97	0,91	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita para formação do Fundef - IPI s/ Exportação	0,00	0,00	(4.403,92)	(0,11)	(5.481,15)	(0,13)
Cota do IPI s/Exportação (Estado) não Contabilizado no Fluxo Orçamentário	0,00	0,00	0,00	0,00	36.541,77	0,85
Outras Transferências do Estado	40.907,97	1,31	62.968,77	1,57	44.140,77	1,02
Transferências de Recursos do Estado para Programa de Saúde - Repasse Fundo a Fundo	0,00	0,00	12.252,17	0,31	10.285,05	0,24

Transferências Multigovernamentais	153.094,27	4,89	153.152,41	3,82	167.145,78	3,87
Transferências de Recursos do Fundef	153.094,27	4,89	153.152,41	3,82	0,00	0,00
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundef	0,00	0,00	0,00	0,00	167.145,78	3,87
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	11.431,76	0,26
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	56.850,42	1,81	163.740,60	4,08	202.070,00	4,67
TOTAL DAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	2.981.855,58	95,18	3.645.303,77	90,91	3.981.894,56	92,10
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA	3.132.757,60	100,00	4.009.717,91	100,00	4.323.459,01	100,00

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A.2.1.5 - Receita de Dívida Ativa

A dívida ativa origina-se dos créditos da fazenda pública lançados e não arrecadados até a data de seus vencimentos. A arrecadação a título de dívida ativa, no exercício em exame, foi da ordem de **R\$ 7.109,71** e desta, **R\$ 3.927,70** refere-se a dívida ativa proveniente de receita de impostos.

A.2.1.6 - Receita de Operações de Crédito

Durante o exercício não houve operações dessa natureza.

A.2.2 - Despesas

A despesa orçamentária é aquela realizada pela administração pública para a manutenção e o funcionamento dos serviços públicos, bem como, para a produção, aquisição ou constituição de bens que integrarão o patrimônio público ou para uso da comunidade, devidamente autorizada por lei.

A despesa realizada no exercício em exame do Município atingiu o montante de **R\$ 4.211.477,64**, equivalendo a **94,00 %** da despesa autorizada.

FraseDespesa2FraseDespesaAjustada

A.2.2.1 - Despesas por Função de Governo

As despesas por função de governo e as participações absoluta e relativa, de cada uma delas no montante da despesa realizada, são assim demonstradas:

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
01-Legislativa	139.902,59	4,48	174.952,21	4,78	189.011,65	4,49
04-Administração	521.907,17	16,72	535.694,89	14,63	642.984,58	15,27
06-Segurança Pública	2.582,67	0,08	2.675,27	0,07	4.915,10	0,12
08-Assistência Social	112.222,35	3,60	81.868,48	2,24	132.507,86	3,15
09-Previdência Social	24.593,06	0,79	25.724,08	0,70	28.396,89	0,67
10-Saúde	733.975,22	23,52	930.349,31	25,42	951.837,03	22,60
12-Educação	581.372,07	18,63	653.459,36	17,85	729.683,94	17,33
13-Cultura	21.622,50	0,69	14.136,00	0,39	18.586,88	0,44
15-Urbanismo	47.634,45	1,53	85.764,07	2,34	195.509,01	4,64
17-Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	27.440,00	0,65
18-Gestão Ambiental	6.890,01	0,22	14.979,05	0,41	15.400,00	0,37
20-Agricultura	285.811,12	9,16	366.062,85	10,00	397.257,05	9,43
22-Indústria	60.087,06	1,93	0,00	0,00	99.672,00	2,37
24-Comunicações	16.512,92	0,53	4.000,00	0,11	2.680,16	0,06
25-Energia	34.872,40	1,12	36.108,56	0,99	42.213,43	1,00
26-Transporte	439.993,05	14,10	651.426,31	17,80	606.392,30	14,40
27-Desporto e Lazer	62.241,94	1,99	49.911,72	1,36	86.716,75	2,06
28-Encargos Especiais	28.327,37	0,91	33.269,92	0,91	40.273,01	0,96
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	3.120.547,95	100,00	3.660.382,08	100,00	4.211.477,64	100,00

CopiaFraseDespesa2
Copia1FraseDespesaAjustada

A.2.2.2 - Demonstrativo das Despesas por Elemento segundo os Grupos de Natureza de Despesa

As despesas por elementos são assim demonstradas:

DESPESA POR ELEMENTOS	2004		2005		2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
DESPESAS CORRENTES	2.854.415,18	91,47	3.018.861,32	82,47	3.555.870,40	84,43
Pessoal e Encargos	1.557.562,36	49,91	1.443.137,75	39,43	1.778.941,89	42,24
Aposentadorias e Reformas	24.593,06	0,79	25.724,08	0,70	34.420,36	0,82
Contratação por Tempo Determinado	194.715,30	6,24	175.621,69	4,80	174.969,88	4,15
Salário-Família	6.349,12	0,20	12.998,82	0,36	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.053.545,46	33,76	953.082,98	26,04	1.205.629,23	28,63
Obrigações Patronais	257.883,08	8,26	247.989,84	6,77	315.148,96	7,48
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	20.476,34	0,66	27.720,34	0,76	31.934,27	0,76
Indenizações Restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00	16.839,19	0,40
Juros e Encargos da Dívida	5.454,41	0,17	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros sobre a Dívida por Contrato	2.627,26	0,08	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	2.827,15	0,09	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.291.398,41	41,38	1.575.723,57	43,05	1.776.928,51	42,19
Diárias - Civil	22.278,75	0,71	15.423,70	0,42	23.109,78	0,55
Auxílio Financeiro a Pesquisadores	0,00	0,00	950,00	0,03	0,00	0,00
Remuneração de Cotas de Fundos Autárquicos	0,00	0,00	90,00	0,00	0,00	0,00
Material de Consumo	560.152,57	17,95	753.100,91	20,57	771.546,69	18,32
Material de Distribuição Gratuita	73.968,95	2,37	49.403,31	1,35	87.057,34	2,07
Passagens e Despesas com Locomoção	1.738,55	0,06	718,79	0,02	3.335,48	0,08
Serviços de Consultoria	26.000,00	0,83	22.968,00	0,63	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	39.606,78	1,27	53.710,42	1,47	112.353,48	2,67
Locação de Mão-de-Obra	0,00	0,00	14,33	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	454.724,23	14,57	526.255,32	14,38	646.249,05	15,34
Contribuições	58.048,48	1,86	55.874,32	1,53	43.039,72	1,02
Subvenções Sociais	23.483,97	0,75	37.105,74	1,01	45.826,34	1,09
Equalização de Preços e Taxas	0,00	0,00	71,15	0,00	0,00	0,00
Obrigações Tributárias e Contributivas	28.327,37	0,91	33.255,59	0,91	40.224,96	0,96
Auxílio-Transporte	3.068,76	0,10	1.440,08	0,04	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	25.341,91	0,69	4.185,67	0,10
DESPESAS DE CAPITAL	266.132,77	8,53	641.520,76	17,53	655.607,24	15,57
Investimentos	229.648,42	7,36	641.520,76	17,53	655.607,24	15,57
Material de Consumo	0,00	0,00	18.796,00	0,51	0,00	0,00
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	0,00	0,00	2.000,00	0,05	0,00	0,00
Obras e Instalações	178.535,42	5,72	201.584,18	5,51	490.612,69	11,65
Equipamentos e Material Permanente	49.413,00	1,58	405.140,58	11,07	156.494,55	3,72
Aquisição de Imóveis	1.700,00	0,05	14.000,00	0,38	8.500,00	0,20

Amortização da Dívida	36.484,35	1,17	0,00	0,00	0,00	0,00
Principal da Dívida Contratual Resgatado	36.484,35	1,17	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Realizada Total	3.120.547,95	100,00	3.660.382,08	100,00	4.211.477,64	100,00

CopiaFraseDespesa2
Copia2FraseDespesaAjustada

A.3 - ANÁLISE FINANCEIRA

A.3.1 - Movimentação Financeira

O fluxo financeiro do Município no exercício foi o seguinte:

Fluxo Financeiro	Valor (R\$)
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	409.689,70
Caixa	941,01
Bancos Conta Movimento	347.104,64
Vinculado em Conta Corrente Bancária	61.644,05
(+) ENTRADAS	5.396.932,60
Receita Orçamentária	4.323.459,01
Extraorçamentárias	1.073.473,59
Restos a Pagar	142.690,57
Depósitos de Diversas Origens	233.048,69
Transferências Financeiras Recebidas - entrada	697.734,33
(-) SAÍDAS	5.251.198,63
Despesa Orçamentária	4.211.477,64
Extraorçamentárias	1.039.720,99
Realizável	27.500,00
Restos a Pagar	78.870,22
Depósitos de Diversas Origens	235.616,44
Transferências Financeiras Concedidas - Saída	697.734,33
SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	555.423,67
Caixa	2.139,40
Banco Conta Movimento	439.376,08
Vinculado em Conta Corrente Bancária	113.908,19

Fonte : Balanço Financeiro

OBS.: Por sua vez, as disponibilidades financeiras da Unidade Prefeitura Municipal apresentaram-se da seguinte forma:

Disponibilidades	Valor (R\$)
Caixa	2.139,40
Bancos c/ Movimento	428.288,68
Vinculado em C/C Bancária	112.770,59
TOTAL	543.198,67

A.4 - Análise Patrimonial

A.4.1 - Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município no início e no fim do exercício está assim demonstrada:

Situação Patrimonial	Início de 2006		Final de 2006	
	Valor (R\$)	%	Valor (R\$)	%
Ativo Financeiro	409.689,70	11,87	582.923,67	14,20
Disponível	348.045,65	10,08	441.515,48	10,76
Vinculado	61.644,05	1,79	113.908,19	2,78
Realizável	0,00	0,00	27.500,00	0,67
Ativo Permanente	3.041.470,64	88,13	3.521.243,40	85,80
Bens Móveis	1.822.540,67	52,81	2.011.485,22	49,01
Bens Imóveis	1.158.226,43	33,56	1.449.000,62	35,31
Créditos	60.703,54	1,76	60.757,56	1,48
Ativo Real	3.451.160,34	100,00	4.104.167,07	100,00
ATIVO TOTAL	3.451.160,34	100,00	4.104.167,07	100,00
Passivo Financeiro	82.561,81	2,39	143.814,41	3,50
Restos a Pagar	78.870,22	2,29	142.690,57	3,48
Depósitos Diversas Origens	3.691,59	0,11	1.123,84	0,03
Passivo Real	82.561,81	2,39	143.814,41	3,50
Ativo Real Líquido	3.368.598,53	97,61	3.960.352,66	96,50
PASSIVO TOTAL	3.451.160,34	100,00	4.104.167,07	100,00

Fonte : Balanço Patrimonial

OBS.: O Passivo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal apresentou como saldo final o montante de **R\$ 94.618,73** , distribuído da seguinte forma:

PASSIVO FINANCEIRO	Valor (R\$)
Restos a Pagar Processados	93.722,00
Depósitos de Diversas Origens	896,73
TOTAL	94.618,73

FraseAjustePassivoFinanceiro

A.4.2 - Variação do Patrimônio Financeiro

A.4.2.1 - Variação do Patrimônio Financeiro Consolidado

A variação do patrimônio financeiro do Município é assim demonstrado:

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Variação
Ativo Financeiro	409.689,70	582.923,67	173.233,97
Passivo Financeiro	82.561,81	143.814,41	(61.252,60)
Saldo Patrimonial Financeiro	327.127,89	439.109,26	111.981,37

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em **Superávit Financeiro** de **R\$ 439.109,26** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, o Município possui **R\$ 0,25** de dívida a curto prazo.

FraseFinalVariacaoFinanceiro

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 111.981,37**, passando de um superávit financeiro de **R\$ 327.127,89** para um superávit financeiro de **R\$ 439.109,26**.

OBS.: Confrontando-se o Ativo Financeiro da Unidade Prefeitura Municipal (**R\$ 543.198,11**) com seu Passivo Financeiro (**R\$ 94.618,73**), apurou-se um **Superávit Financeiro** de **R\$ 448.579,38** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos existentes, a Prefeitura Municipal possui **R\$ 0,17** de dívida a curto prazo.

A.4.3 - Variação Patrimonial

Variação patrimonial é qualquer alteração sofrida pelo patrimônio, resultante ou independente da execução orçamentária.

O quadro abaixo demonstra as variações ocorridas no patrimônio do Município, no período analisado:

VARIAÇÕES RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Receita Efetiva	4.288.726,50
Receita Orçamentária	4.323.459,01
(-) Mutações Patr.da Receita	34.732,51
Despesa Efetiva	3.823.096,73
Despesa Orçamentária	4.211.477,64
(-) Mutações Patrimoniais da Despesa	388.380,91
RESULTADO PATRIMONIAL DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	465.629,77

VARIAÇÕES INDEPENDENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)
Variações Ativas	823.858,69
(-) Variações Passivas	697.734,33
RESULTADO PATRIMONIAL-IEO	126.124,36

RESULTADO PATRIMONIAL	Valor (R\$)
Resultado Patrimonial da Gestão Orçamentária	465.629,77
(+)Resultado Patrimonial-IEO	126.124,36
RESULTADO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO	591.754,13
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	Valor (R\$)
Ativo Real Líquido do Exercício Anterior	3.368.598,53
(+)Resultado Patrimonial do Exercício	591.754,13
SALDO PATRIMONIAL NO FIM DO EXERCÍCIO	3.960.352,66

Fonte : Demonstração das Variações Patrimoniais

A.4.4 - Demonstração da Dívida Pública

A.4.4.1 - Dívida Consolidada

Denomina-se dívida consolidada as obrigações decorrentes de financiamentos ou empréstimos que representem compromissos assumidos, cujo resgate ultrapasse doze meses.

FraseDividaConsolidada

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

Não há registro a título de dívida consolidada no exercício.

A.4.4.2 - Dívida Flutuante

Designa-se dívida fluante aquela contraída pelo tesouro, por um período inferior a doze meses, quer na condição de administrador de bens de terceiros, confiados a sua guarda, quer para atender as momentâneas necessidades de caixa.

No exercício, a dívida fluante do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	82.561,81
(+) Formação da Dívida	375.739,26
(-) Baixa da Dívida	314.486,66
Saldo para o Exercício Seguinte	143.814,41

A evolução da dívida fluante, nos últimos dois anos, e a sua relação com o ativo financeiro em cada exercício são assim demonstradas:

Saldo da Dívida Flutuante	2004		2005		2006	
	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%	Valor(R\$)	%
Saldo	98.337,69	133,25	82.561,81	20,15	143.814,41	24,67

A.4.5 - Comportamento da Dívida Ativa

No exercício, a Dívida Ativa do Município teve a seguinte movimentação:

MOVIMENTAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA	Valor (R\$)
Saldo do Exercício Anterior	25.491,74
(+) Inscrição	27.590,83
(-) Cobrança no Exercício	7.112,51
Saldo para o Exercício Seguinte	45.970,06

E os créditos apresentam a seguinte composição no final do exercício:

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA CRÉDITOS	Valor (R\$)
Saldo da Dívida Ativa	45.970,06
Saldo de Devedores Diversos	14.787,50
Saldo para o Exercício Seguinte da conta Créditos	60.757,56

A.5 - VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITES CONSTITUCIONAIS/ LEGAIS

A Legislação estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal e remuneração de agentes políticos.

A seguir, analisar-se-á o cumprimento destes limites pelo Município.

A - RECEITAS COM IMPOSTOS (INCLUÍDAS AS TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	7.767,02	0,20
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	13.060,09	0,33
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	69.126,66	1,75
Imposto s/Transmissão inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	17.097,00	0,43
Cota do ICMS	1.046.039,10	26,41
Cota-Parte do IPVA	31.285,13	0,79
Cota do IPI s/Exportação (Estado) não Contabilizado no Fluxo Orçamentário	36.541,77	0,92
Cota-Parte do FPM	2.272.816,71	57,38
Cota do ITR	1.036,19	0,03
Cota do IPI s/Exportação (União)	450.556,85	11,37
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. N.º 87/96	11.698,57	0,30
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	3.927,70	0,10
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	334,24	0,01
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS	3.961.287,03	100,00

B - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	4.666.416,04
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEF	572.647,03
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	405.501,25
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.499.270,26

A.5.1 - Aplicação de Recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

C - DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
Educação Infantil (12.365)	86.267,33

TOTAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	86.267,33
---	------------------

D - DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
--	--------------------

Ensino Fundamental (12.361)	607.937,48
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	607.937,48

E - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO INFANTIL	Valor (R\$)
--	--------------------

F - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM ENSINO FUNDAMENTAL	Valor (R\$)
Despesas com recursos de convênios destinados ao Ensino Fundamental (valor apurado pelo sistema e-sfinge - fls. 422 a 435 dos autos) - convênio: Transferência de recursos do FNDE : R\$ 22.559,45 Transferências de convênios: educação: R\$ 48.763,14 Receita Rem. De Dep. Bancários: manut. Ensino: R\$ 968,29	72.290,88
Despesas classificadas impropriamente em programas de Ensino Fundamental (* Anexo I)	2.558,50
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM ENSINO FUNDAMENTAL	74.849,38

A.5.1.1 - Aplicação do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, incluídas as transferências de impostos (artigo 212 da CF)

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Educação Infantil (Quadro C)	86.267,33	2,18
(+) Total das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	607.937,48	15,35
(-) Total das Deduções com Ensino Fundamental (Quadro F)	74.849,38	1,89
(+) Perda com FUNDEF (Retorno menor que o Repasse)	405.501,25	10,24
Total das Despesas para efeito de Cálculo	1.024.856,68	25,87
Valor Mínimo de 25% das Receitas com Impostos (Quadro A)	990.321,76	25,00
Valor acima do Limite (25%)	34.534,92	0,87

O demonstrativo acima evidencia que o Município aplicou o montante de **R\$ 1.024.856,68** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **25,87%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado a maior o valor de **R\$ 34.534,92**, representando **0,87%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o expresso no artigo 212 da Constituição Federal.

A.5.1.2 - Aplicação em manutenção e desenvolvimento do Ensino Fundamental no percentual mínimo de 60% incidente sobre os 25% a que se refere o artigo 212 CF (artigo 60 dos ADCT)

Componente	Valor (R\$)
Despesas com Ensino Fundamental (Quadro D)	607.937,48
(-) Deduções das Despesas com Ensino Fundamental (Quadro F)	74.849,38
(+) Perda com FUNDEF (Repasse maior que o Retorno)	405.501,25
Total das Despesas para efeito de Cálculo	938.589,35
25% das Receitas com Impostos	990.321,76
60% dos 25% das Receitas com Impostos	594.193,06
Valor Acima do Limite (60% sobre 25%)	344.396,29

Pelo demonstrativo, constata-se que o Município aplicou no ensino fundamental o valor de **R\$ 938.589,35**, equivalendo a **94,78%** do montante de recursos constitucionalmente destinados à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental (25% de receitas com impostos, incluídas as transferências com impostos). Dessa forma, verifica-se o **CUMPRIMENTO** do artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

A.5.1.3 - Aplicação do percentual mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, § 5º do ADCT e artigo 7º da Lei Federal nº 9424/96)

Componente	Valor (R\$)
Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundef	167.145,78
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEF	100.287,47
Total dos Gastos Efetuados c/Profissionais do Magistério em Efet. Exerc. Pagos c/Recursos do FUNDEF	111.158,35
Valor Acima do Limite (60 % do FUNDEF c/Profissionais do Magistério)	10.870,88

Conforme demonstrativo acima, evidencia-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 111.158,35**, equivalendo a **66,50%** dos recursos oriundos do FUNDEF, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, § 5º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e no artigo 7º da Lei Federal nº 9.424/96.

A.5.2 - Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (artigo 198 da Constituição Federal c/c artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT)

G - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Atenção Básica (10.301)	828.718,75
Assistência Hospitalar e Ambulatorial (10.302)	117.424,97
Vigilância Epidemiológica (10.305)	5.693,31
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	951.837,03

H - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Valor (R\$)
Despesas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde (valor apurado pelo sistema e-sfinge - fls. 405 a 421 dos autos) - convênios: Serviços de saúde: R\$ 1.238,62 Transf. Recursos do SUS: R\$ 171.634,80 Transf. De convênios saúde : R\$ 55.000,00	227.873,42
Despesa Classificadas impropriamente em Programas de Saúde (*Anexoll)	1.569,92
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde não liquidadas e sem cobertura financeira (**)	9.470,12
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO	238.913,46

(**) Apuração Disponibilidade Financeira F.M.S	
(+) Banco c/ transferência F.M.S.	R\$ 11.088,04
(+) Banco conta vinculado	R\$ 1.137,52
(+) Restos a receber Estado conv. Posto de Saúde	R\$ 27.500,00
(-) DDO	(R\$ 228,07)
(=) Disponibilidade financeira p/cobertura de Restos a Pagar não processados do FMS (fls. 437 dos autos)	R\$ 39.497,49

1) Despesas c/ saúde não liquidadas	R\$ 48.967,61
-------------------------------------	---------------

Empenho 363.....R\$ 21.467,61	
Empenho 364.....R\$ 27.500,00	
2) Disponibilidade financeira p/ cobertura de Restos a Pagar não processados FMS	R\$ 39.497,49
3) despesas com saúde não liquidadas e sem cobertura financeira (2-1)	R\$ 9.470,12

DEMONSTRATIVO PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ARTIGO 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL C/C ARTIGO 77 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS – ADCT

Componente	Valor (R\$)	%
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro G)	951.837,03	24,03
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde (Quadro H)	238.913,46	6,03
TOTAL DAS DESPESAS PARA EFEITO DO CÁLCULO	712.923,57	18,00
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO	594.193,05	15,00
VALOR ACIMA DO LIMITE	118.730,52	3,00

do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Pelo demonstrativo acima, constata-se que o montante aplicado foi da ordem de **R\$ 712.923,57**, correspondendo a um percentual de **18,00%** da receita com impostos, inclusive transferências, ficando evidenciado que o município **CUMPRIU** o referido dispositivo constitucional.

A.5.3 - Despesas com pessoal (artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000)

I - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	1.620.864,54
Terceirização para Substituição de Servidores (art. 18, § 1º - LRF), não registrados em Pessoal e Encargos (*Anexo III)	48.579,34
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	1.669.443,88

J - DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Pessoal e Encargos	158.077,35
TOTAL DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	158.077,35

L - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	Valor (R\$)
Indenizações Restituições Trabalhistas	16.839,19
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	16.839,19

M - DEDUÇÕES DAS DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	Valor (R\$)
Sessão Extraordinária da Câmara Municipal (realizada em 03/02/2006)	1.922,98
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM DESPESAS DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO	1.922,98

A.5.3.1 - Limite máximo de 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município (Prefeitura, Câmara, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.499.270,26	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.699.562,16	60,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.669.443,88	37,10
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	158.077,35	3,51
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	16.839,19	0,37
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.922,98	0,04
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	1.808.759,06	40,20
VALOR ABAIXO DO LIMITE DE 60%	890.803,10	19,80

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Município aplicou **40,20%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.2 - Limite máximo de 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias, Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, “b” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.499.270,26	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	2.429.605,94	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.669.443,88	37,10
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	16.839,19	0,37
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	1.652.604,69	36,73
VALOR ABAIXO DO LIMITE	777.001,25	17,27

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo aplicou **36,73%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.3.3 - Limite máximo de 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, “a” da Lei Complementar nº 101/2000

Componente	Valor (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	4.499.270,26	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	269.956,22	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	158.077,35	3,51
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	1.922,98	0,04
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	156.154,37	3,47
VALOR ABAIXO DO LIMITE	113.801,85	2,53

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Legislativo aplicou **3,47%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

A.5.4 - Verificação dos Limites Legais do Poder Legislativo

A.5.4.1 - Remuneração Máxima dos Vereadores de 20 a 75% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais (artigo 29, inciso VI da CF)

MÊS	REMUNERAÇÃO DE VEREADOR	REMUNERAÇÃO DE DEPUTADO ESTADUAL	%
JANEIRO	831,56	11.885,41	7,00
FEVEREIRO	831,56	11.885,41	7,00
MARÇO	831,56	11.885,41	7,00
ABRIL	831,56	11.885,41	7,00
MAIO	914,72	11.885,41	7,70
JUNHO	914,72	11.885,41	7,70
JULHO	914,72	11.885,41	7,70
AGOSTO	914,72	11.885,41	7,70
SETEMBRO	914,72	11.885,41	7,70
OUTUBRO	914,72	11.885,41	7,70
NOVEMBRO	914,72	11.885,41	7,70
DEZEMBRO	914,72	11.885,41	7,70

A remuneração dos vereadores não ultrapassou o limite de **20,00%**(referente aos seus 2.117 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005) da remuneração dos Deputados Estaduais, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal.

A.5.4.2 - Limite máximo de 5% da receita do Município para a remuneração total dos vereadores (artigo 29, inciso VII da CF)

RECEITA TOTAL DO MUNICÍPIO	REMUNERAÇÃO TOTAL DOS VEREADORES	%
4.323.459,01	116.731,62	2,70

Obs.: A Remuneração Total dos Vereadores refere-se ao somatório dos subsídios referentes aos meses de janeiro a dezembro/2006 acrescidos de 21% referente a contribuição previdenciária (parte patronal) devida.

O montante gasto com a remuneração dos vereadores no exercício foi da ordem de **R\$ 116.731,62**, representando **2,70%** da receita total do Município (**R\$ 4.323.459,01**). Desta forma, fica evidenciado o **CUMPRIMENTO** do estabelecido no artigo 29, VII da Constituição Federal

deFraseDemonstrativo33

A.5.4.3 - Limite máximo de 5 a 8% da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, efetivamente realizada no exercício anterior, para o total da despesa do Poder Legislativo, excluindo-se os inativos (artigo 29-A da CF)

RECEITA TRIBUTÁRIA E DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR	Valor (R\$)	%
Receita Tributária	98.807,96	2,72
Transferências Constitucionais (§ 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da C.F.)	3.532.850,69	97,12
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP do exercício anterior	5.892,16	0,16
Total da Receita Tributária e de Transferências Constitucionais	3.637.550,81	100,00
Despesa Total do Poder Legislativo	189.011,65	5,20
Total das despesas para efeito de cálculo	189.011,65	5,20
Valor Máximo a ser Aplicado	291.004,06	8,00
Valor Abaixo do Limite	101.992,41	2,80

O montante da despesa do Poder Legislativo foi da ordem de **R\$ 189.011,65**, representando **5,20%** da receita tributária do Município, e das transferências previstas no § 5º do artigo 153, e artigos 158 e 159 da CF, arrecadadas no exercício de 2005 (**R\$ 3.637.550,81**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o limite de **8,00%** (referente aos seus 2.117 habitantes, segundo dados divulgados pelo IBGE - estimativa de 2005), conforme estabelecido no artigo 29-A da Constituição Federal.

A.5.4.4 - Limite máximo de 70% da receita da Câmara para o total da despesa relativa a folha de pagamento, inclusive dos vereadores (artigo 29-A, § 1º, da CF)

RECEITA DO PODER LEGISLATIVO	DESPESA COM FOLHA DE PAGAMENTO	%
247.000,00	130.642,54	52,89

O montante da despesa com folha de pagamento foi da ordem de **R\$ 130.642,54**, representando **52,89%** da receita total do Poder (**R\$ 247.000,00**). Desta forma, fica evidenciado que o Poder Legislativo **CUMPRIU** o estabelecido no artigo 29 A, § 1º da Constituição Federal.

Ressalta-se que o Tribunal de Contas entendeu, conforme decisão no Processo nº CON 01/01918283, parecer nº 674/01, que a “Receita do Poder Legislativo” é aquela consignada no orçamento municipal para as dotações destinadas à Câmara, considerando as alterações orçamentárias efetuadas; ou o valor do limite estabelecido no *caput* do artigo 29-A da Constituição Federal (5 a 8% da receita tributária e de transferências do exercício anterior), face ao disposto no parágrafo 2º deste dispositivo, que remete ao Prefeito Municipal crime de responsabilidade, caso efetue repasse a maior do que o limite estabelecido. Desta forma, utiliza-se, dos dois parâmetros, o menor valor como base de cálculo para verificação do limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 29-A da Constituição Federal.

A.6. DA GESTÃO FISCAL DO PODER EXECUTIVO

Na análise dos dados de gestão fiscal informados pela Prefeitura, através do Sistema e-Sfinge, consoante dispõe o artigo 26 da Lei Orgânica do TCE e o § 5º do artigo 27 do Regimento Interno (Resolução nº TC-06/2001), ressaltou-se o que segue:

A.6.1 - Metas realizadas em relação às previstas

A.6.1.1 - Meta fiscal da receita prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º atingida

Meta Fiscal da Receita		
RECEITA PREVISTA R\$	RECEITA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
4.315.170,75	4.323.459,01	8.288,26

Obs.: Dados extraídos do sistema e-sfinge, informados pela Unidade.

A meta fiscal de receita prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **foi atingida**, sendo arrecadado R\$ 4.323.459,01 o que representou 100,19% da receita prevista (R\$ 4.315.170,75), situando-se acima do previsto.

A.6.1.2 - Meta fiscal da despesa prevista na LDO em conformidade com a L.C. n. 101/2000, art. 4º § 1º, atingida

Meta Fiscal da Despesa		
DESPESA PREVISTA R\$	DESPESA REALIZADA R\$	DIFERENÇA R\$
4.315.170,75	4.211.477,64	103.693,11

Obs.: Dados extraídos do sistema e-sfinge, informados pela Unidade.

A meta fiscal da despesa prevista até o 6º bimestre/2006, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º da L.C. 101/2000, **não foi atingida**, sendo realizadas despesas na importância de R\$ 4.211.477,64, o que representou 97,60% da despesa prevista (R\$ 4.315.170,75), situando-se acima/abaixo do previsto.

A.6.1.3 - Meta Fiscal de resultado nominal prevista na LDO em conformidade com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º, realizada até o 6º Bimestre

Meta Fiscal de Resultado Nominal				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	30.000,00	(205.548,09)	(235.548,09)	alcançada
Até o 2º Bimestre	30.000,00	(136.160,14)	(166.160,14)	alcançada
Até o 3º Bimestre	30.000,00	(124.099,12)	(154.099,12)	alcançada
Até o 4º Bimestre	30.000,00	(122.964,88)	(152.964,88)	alcançada
Até o 5º Bimestre	30.000,00	(129.063,20)	(159.063,20)	alcançada
Até o 6º Bimestre	30.000,00	(44.170,77)	(74.170,77)	alcançada

Obs.: Dados extraídos do sistema e-sfinge, informados pela Unidade.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado nominal prevista até o 6º Bimestre/2006 **foi alcançada**, tendo sido previsto o resultado de R\$ 30.000,00 e alcançado R\$ - 44.170,77, situando-se acima do previsto.

A.6.1.4 - Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO em desacordo com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º

Meta Fiscal de Resultado Primário				
PERÍODO	PREVISTA NA LDO	REALIZADA ATÉ O BIMESTRE	DIFERENÇA	ALCANÇADA/NÃO ALCANÇADA
Até o 1º Bimestre	68.250,00	129.029,62	60.779,62	alcançada
Até o 2º Bimestre	68.250,00	215.490,63	147.240,63	alcançada
Até o 3º Bimestre	68.250,00	338.306,72	270.056,72	alcançada
Até o 4º Bimestre	68.250,00	100.666,79	32.416,79	alcançada
Até o 5º Bimestre	68.250,00	84.482,12	16.232,12	alcançada
Até o 6º Bimestre	68.250,00	30.082,84	-38.167,16	Não alcançada

Obs.: Dados extraídos do sistema e-sfinge, informados pela Unidade.

A Lei Complementar nº 101/2000, no artigo 9º, dispõe que se ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento de metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante da LDO, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

A meta fiscal de resultado primário prevista até o 5º Bimestre(s)/2006 foi alcançada, e no 6º bimestre/2006 não foi alcançada, tendo sido previsto o resultado de R\$ 68.250,00 e alcançado R\$ 30.082,84, o que representou 44,08% da meta prevista, **situando-se abaixo do previsto**, sujeitando por essa razão, o Município a estabelecer limitação de empenho e movimentação financeira, conforme dispõe o artigo 9º da LRF.

Desta forma constitui-se a seguinte restrição:

- Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO não atingida, em desacordo com a L.C. nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º

A.7. DO CONTROLE INTERNO

O Controle Interno na Administração Pública é aquele que se realiza internamente, ou seja, através dos órgãos componentes da própria estrutura administrativa que pratica e fiscaliza os atos sujeitos ao seu controle.

Na Constituição Federal de 1988, as regras que estabelecem a competência do Sistema de Controle Interno, no plano federal, estão insculpidas no *caput* do artigo 70, que dispõe:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder” (grifo nosso).

No caso dos Municípios, respeitando sua autonomia deferida pelo texto Constitucional, o Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 31, porém, a cargo do Poder Executivo.

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei”(grifo nosso).

A partir do exercício de 2000, a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante dispositivos previstos no artigo 59, impõe que a fiscalização da gestão fiscal se faça através do sistema de controle interno, exigindo o acompanhamento concomitante da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Administração Pública, determinando inclusive o atingimento de metas estabelecidas pelo sistema de planejamento e a obediência de condições e limites de despesas e controle de dívidas.

Em simetria à Carta Constitucional de 1988, a Constituição Estadual define a forma de controle e fiscalização da Administração Pública nos artigos 58 a 62 e, especificamente para os municípios, o controle via Sistema de Controle Interno está previsto no artigo 113.

“Art. 113 — A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos órgãos e entidades da administração pública municipal, quanto a legalidade, a legitimidade, a economicidade, a aplicação das subvenções e a renúncia de receitas, é exercida:

I- pela Câmara Municipal, mediante controle externo;

II - pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal.
(grifo nosso).

A obrigatoriedade da implantação do Sistema de Controle Interno também está regulada no artigo 119 da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, com nova redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 246/2003, de 09 de junho de 2003, o que deveria ocorrer até o final do exercício de 2003.

"Art. 119 - A organização do sistema de controle interno dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado e, no que couber, dos Municípios deve ocorrer até o final do exercício de 2003."

Por força do artigo 31 da Constituição Federal de 1988, a implementação do Sistema de Controle Interno no âmbito municipal deve ser consoante lei de iniciativa do Poder Executivo.

É imperativo que a lei instituidora do Sistema de Controle Interno regule a forma de controle a ser realizado abrangendo todas as atividades e serviços desenvolvidos, toda a estrutura administrativa, assim como todos os seus setores e agentes.

O Município de Jupiá instituiu o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 230/2003, de 22/12/2003, portanto, dentro do prazo previsto no art. 119 da Lei Complementar 202/2000.

Para ocupar o cargo do responsável pelo órgão central de controle interno, foi nomeado através da Portaria nº004/2004, em 12/01/2004, o Sr. Cleusimar César Fante - cargo comissionado.

A partir do exercício de 2005, a obrigatoriedade da remessa do relatório de controle interno, passou a ser bimestral, coincidindo a distribuição dos meses que compõem esses períodos com o exercício financeiro, conforme disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Resolução TC nº - 11/2004, de 06/12/2004, que alterou o art. 5º e respectivos parágrafos, da Resolução nº TC -16/94.

Verificou-se que o Município de Jupiá encaminhou os relatórios de controle interno referentes ao 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º bimestres, cumprindo o disposto no art. 5º da Res. nº TC - 16/94, com nova redação dada pela Resolução nº TC - 11/2004.

Em 05/09/2006 o Tribunal de Contas, através da Diretoria de Controle dos Municípios - DMU, encaminhou o OF TC/DMU. nº 12.894 e 12.895/2006 de 05/09/2006, determinando no quinto parágrafo o que segue:

"Devem ainda integrar os citados relatórios as informações relativas ao ato de limitação de empenho no bimestre, se for o caso, e sobre a divulgação, local, quantidade de pessoas e realização das audiências públicas para avaliar as metas fiscais do quadrimestre (maio, setembro e fevereiro), conforme dispõe o artigo 9º, § 4º da Lei Complementar 101/2000, bem como sobre as audiências públicas para discutir os projetos de leis relativas a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei

Orçamentária em atendimento ao artigo 48, parágrafo único da Lei de Responsabilidade Fiscal.”

Verificou-se que o Relatório remetido referente ao 6º bimestre **não contempla** as informações solicitadas no ofício supracitado.

Na análise preliminar efetuada nos Relatórios remetidos verificou-se que:

Do Poder Executivo:

1 - Os Relatórios enviados não tem informações quanto ao Poder Legislativo;

2 - Nos Relatórios enviados, existem informações sobre os setores do ente, inclusive acompanha o cumprimento dos limites legais e constitucionais, como saúde, educação e pessoal;

3- O Relatório do 6º Bimestre não atende o solicitado nos Ofícios TC/DMU nºs 12.895 e 12.894/2006, 5º parágrafo, caracterizando a seguinte restrição:

A.7.1 - Ausência de informações no Relatório de Controle Interno relativo ao 6º bimestre, acerca do ato de limitação de empenho no bimestre, e da realização das audiências públicas, previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94.

B - OUTRAS RESTRIÇÕES

1 - Pagamento indevido e reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 7.404,06 (R\$ 7.038,80 - Prefeito e R\$ 365,26 -Vice-Prefeito)

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU/2007, constatou-se que foram pagos subsídios aos agentes políticos do Executivo Municipal, mais especificamente, ao Prefeito, no valor mensal de R\$ 5.650,33, nos meses de janeiro a abril/2006 e no valor mensal de R\$ 6.215,36, nos meses de maio a dezembro/2006, e ao Vice-Prefeito, no mês de janeiro o valor de R\$ 4.948,65, no mês de fevereiro o valor de R\$ 2.000,88 e nos meses de março/abril o valor de R\$ 1.439,24.

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008, dispôs que o subsídio do Prefeito é de R\$ 5.300,00 e do Vice-Prefeito, de R\$ 1.350,00.

No exercício de 2005, houve a concessão de reajuste dos subsídios, por meio da Lei Municipal 272/2005, que trata da concessão de reajuste geral de 6,61% (INPC ocorrido no período de maio de 2004 à abril de 2005), a todos os servidores públicos do Município, e na esteira desta Lei, foi estendida aos agentes políticos no mesmo percentual, sendo este fato irregular, pois aos agentes políticos caberia apenas parte deste (2,65%, que se refere ao período de janeiro à abril/2005), não seu total.

No exercício de 2006, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 0300/2006, também de iniciativa do Poder Executivo, que trata da concessão de reajuste de 10% a todos os servidores públicos do Município, e na esteira desta Lei, foi também concedido aos agentes políticos.

A referida Lei, concedeu reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, que não se confunde com a revisão geral, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período.

Portanto, em se tratando de reajuste, e a Lei ter sido de iniciativa do Poder Executivo, somente aos servidores municipais poderia ser concedido e não aos agentes políticos (Prefeito/Vice-Prefeito).

Com relação ao Prefeito e Vice -Prefeito, o art. 29, V da Constituição Federal, bem como o art. 111, VI da Constituição Estadual, estabelecem:

“Art. 29, V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153,III, e 153, § 2º, I.”

“Art. 111, VI - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 29, V da Constituição Federal.”

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado ao Prefeito e Vice-Prefeito, caracterizando o descumprimento aos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, inciso X, da Constituição Federal e art. 111, VI da Constituição Estadual, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2006, conforme informações constante nos autos, fls. 359 e 370:

Prefeito	VALOR PAGO (R\$)	VALOR DEVIDO	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro a abril	5.650,33	5.440,45	(209,88 x 4 meses)= 839,52
Maior a dezembro	6.215,36	5.440,45	(774,91 x 8 meses)= 6.199,28
TOTAL			7.038,80

Vice-Prefeito	VALOR PAGO (R\$)	VALOR FIXADO/DEVIDO	PAGO A MAIOR (R\$)
Janeiro (substituição de 06/01 a 31/01/2006)	4.948,65 (87,58% de 5.650,33)	4.764,75 (87,58% de 5.440,45)	183,90
Fevereiro (substituição de 31/01 a 06/02//2006)	2.000,88 (35,41% de 5.650,33)	1.926,46 (35,41% de 5.440,45)	74,42
Março e abril	1.439,24	1.385,77	(53,47 x 2)=106,94
TOTAL			365,26

2 - Pagamento indevido e reajuste dos subsídios de agentes políticos do Legislativo Municipal - Vereadores, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, VI c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VII da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 9.308,00 (R\$ 8.057,22 -Vereadores e R\$ 1.250,78- Vereador Presidente)

Na análise da documentação encaminhada pela Unidade, em atendimento ao Ofício Circular TC/DMU/2007, constatou-se que foram pagos subsídios aos agentes políticos do Legislativo Municipal, mais especificamente, aos Vereadores, no valor mensal de R\$ 914,72 e ao Vereador Presidente, no valor de R\$1.143,39, nos meses de maio a dezembro.

O ato fixador dos subsídios para a legislatura 2005 a 2008, Lei Municipal nº 253/2004, estabeleceu o subsídio do Vereador, no valor de R\$ 780,00 e do Vereador Presidente de R\$ 975,00.

No exercício de 2005, houve a concessão de reajuste dos subsídios, por meio da Lei Municipal 272/2005, que trata da concessão de reajuste geral de 6,61% (INPC ocorrido no período de maio de 2004 à abril de 2005), a todos os servidores públicos do Município, e na esteira desta Lei, foi estendida aos agentes políticos no mesmo percentual, sendo este fato irregular, pois aos agentes políticos caberia apenas parte deste (2,65%, que se refere ao período de janeiro à abril/2005), não seu total.

No exercício de 2006, a Unidade apresentou cópia da Lei Municipal nº 0300/2006, também de iniciativa do Poder Executivo, que trata da concessão de reajuste de 10% a todos os servidores públicos do Município, e na esteira desta Lei, foi também concedido aos agentes políticos.

A referida Lei, concedeu reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais, que não se confunde com a revisão geral, ou seja, a recomposição de perdas do poder aquisitivo decorrente do processo inflacionário em determinado período.

Portanto, em se tratando de reajuste, e a Lei ter sido de iniciativa do Poder Executivo, somente aos servidores municipais poderia ser concedido e não aos agentes políticos (Vereadores).

Com relação aos Vereadores, o art. 29, VI da Constituição Federal, bem como o art. 111, VII da Constituição Estadual, estabelecem:

**“Art. 29, VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:
...”**

“Art. 111. O Município rege-se por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição, e os seguintes preceitos:

...

VII - subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais, em cada legislatura para a subsequente, com antecedência mínima de seis meses, observados os critérios estabelecidos nas respectivas leis orgânicas e os limites máximos dispostos na Constituição Federal”

Resta claro, portanto, que o reajuste não deveria ser aplicado aos Vereadores, caracterizando o descumprimento aos artigos 29, VI c/c 37, inciso X, da Constituição Federal e art. 111, VII da Constituição Estadual, devendo os valores recebidos indevidamente, serem ressarcidos aos cofres públicos.

Segue demonstração da apuração dos valores percebidos indevidamente em 2006, conforme informações constante nos autos, fls.443 a 448:

Antônio Carlos Cividni	Valor Pago (R\$)	Valor Devido (R\$)	Valor Pago a Maior (R\$)
Janeiro a abril	(831,56 x 4 meses)= 3.326,24	(800,67 x 4 meses)= 3.202,68	123,56
maio a novembro	(914,72 x 7 meses) = 6.403,04	(800,67x 7 meses) = 5.604,69	798,35
dezembro	686,04(75% de 914,72)	600,50 (75% de 800,67)	85,54
Total	10.415,32	9.407,87	1.007,45

Dirceu Ribeiro de Cândido	Valor Pago (R\$)	Valor Devido (R\$)	Valor Pago a Maior (R\$)
Janeiro a março	(831,56 x 3 meses) = 2.494,68	(800,67 x 3 meses)= 2.402,01	92,67
Maio a agosto e outubro a novembro	(914,72 x 6 meses)= 5.488,32	(800,67x 6 meses) =4.804,02	684,30
dezembro	686,04(75% de 914,72)	600,50 (75% de 800,67)	85,54
Total	8.669,04	7.806,53	862,51

Edcelon Luiz Padilha	Valor Pago (R\$)	Valor Devido (R\$)	Valor Pago a Maior (R\$)
Janeiro a março	(831,56 x 3 meses)=2.494,68	(800,67 x 3 meses)= 2.402,01	92,67
Maio a novembro	(914,72 x 7 meses) = 6.403,04	(800,67x 7 meses) = 5.604,69	798,35
dezembro	686,04(75% de 914,72)	600,50 (75% de 800,67)	85,54
Total	9.583,76	8.607,20	976,56

Evandro Marcelo Montemezzo - "Presidente da Câmara"	Valor Pago (R\$)	Valor Devido (R\$)	Valor Pago a Maior/Menor (R\$)
Janeiro a março	(1.039,45 x 3 meses)= 3.118,35	(1.000,84 x 3 meses) = 3.002,52	115,83
abril	1.257,74	1.000,84	256,90
maio	924,10	1.000,84	(-76,74)
Junho a novembro	(1.143,39 x 6 meses) = 6.860,34	(1.000,84 x 6 meses) = 6.005,04	855,30
dezembro	798,08 (69,80% de 1.143,39)	698,59 (69,80% de 1.000,84)	99,49
Total	12.958,61	11.707,83	1.250,78

Inês Pontel	Valor Pago (R\$)	Valor Devido (R\$)	Valor Pago a Maior (R\$)
Janeiro a abril	(831,56 x 4 meses) = 3.326,24	(800,67 x 4 meses) = 3.202,68	123,56
Maio, julho, agosto, setembro e novembro	(914,72 x 5 meses) = 4.573,60	(800,67 x 5 meses) = 4.003,35	570,25
dezembro	686,04(75% de 914,72)	600,50 (75% de 800,67)	85,54
Total	8.585,88	7.806,53	779,35

João Carlos Zilli	Valor Pago (R\$)	Valor Devido (R\$)	Valor Pago a Maior (R\$)
Janeiro a março	(831,56 x 3 meses)= 2.494,68	(800,67 x 3 meses)= 2.402,01	92,67
Maio a outubro	(914,72 x 6 meses) = 5.488,32	(800,67 x 6 meses)= 4.804,02	684,30
dezembro	686,04(75% de 914,72)	600,50 (75% de 800,67)	85,54
Total	8.669,04	7.806,53	862,51

Rudimar Cividini	Valor Pago (R\$)	Valor Devido (R\$)	Valor Pago a Maior (R\$)
Janeiro a abril	(831,56 x 4 meses)= 3.326,24	(800,67 x 4 meses)=3.202,68	123,56
Maio a setembro e novembro	(914,72 x 6 meses)= 5.488,32	(800,67x 6 meses)= 4.804,02	684,30
dezembro	686,04(75% de 914,72)	600,50 (75% de 800,67)	85,54
Total	9.500,60	8.607,20	893,40

Valdelírio Locatelli da Cruz	Valor Pago (R\$)	Valor Devido (R\$)	Valor Pago a Maior (R\$)
Janeiro a abril	(831,56 x 4 meses)= 3.326,24	(800,67 x 4 meses)= 3.202,68	123,56
Maio a novembro	(914,72 x 7 meses)= 6.403,04	(800,67 x 7 meses)= 5.604,69	798,35
Total	9.729,28	8.807,37	921,91

Zeferino Rossoni	Valor Pago (R\$)	Valor Devido (R\$)	Valor Pago a Maior (R\$)
Janeiro a abril	(831,56 x 4 meses)= 3.326,24	(800,67 x 4 meses)= 3.202,68	123,56
Mai a novembro	(914,72 x 7 meses)= 6.403,04	(800,67 x 7 meses)= 5.604,69	798,35
dezembro	686,04(75% de 914,72)	600,50 (75% de 800,67)	85,54
Total	10.415,32	9.407,87	1.007,45

Claodemir Antonio Destri	Valor Pago (R\$)	Valor Devido (R\$)	Valor Pago a Maior (R\$)
junho	914,72	800,67	114,05
Total	914,72	800,67	114,05

Moacir Luiz Bonszkowski	Valor Pago (R\$)	Valor Devido (R\$)	Valor Pago a Maior (R\$)
outubro	914,72	800,67	114,05
Total	914,72	800,67	114,05

Gilmar Ferronato	Valor Pago (R\$)	Valor Devido (R\$)	Valor Pago a Maior I (R\$)
novembro	914,72	800,67	114,05
Total	914,72	800,67	114,05

João Ferrearezzi	Valor Pago (R\$)	Valor Devido (R\$)	Valor Pago a Maior(R\$)
novembro	914,72	800,67	114,05
Total	914,72	800,67	114,05

Agostinho Bampi	Valor Pago (R\$) mensal	Valor Devido (R\$) mensal	Valor Pago a Maior mensal (R\$)
Setembro e outubro	(914,72 x 2 meses)= 1.829,44	(800,67 x 2 meses)= 1.601,34	228,10
Total	1.829,44	1.601,34	228,10

Eliane Zorzi	Valor Pago (R\$)	Valor Devido (R\$)	Valor Pago a Maior (R\$)
abril	831,56	800,67	30,89
Total	831,56	800,67	30,89

Eliane Kunz Verza	Valor Pago (R\$)	Valor Devido (R\$)	Valor Pago a Maior (R\$)
abril	831,56	800,67	30,89
Total	831,56	800,67	30,89

3 - Divergência da ordem de R\$ 244.801,79, entre o total dos créditos autorizados, registrado no comparativo da despesa autorizada com a realizada - Anexo 11 (R\$ 4.724.972,54) e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 4.480.170,75), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91

O Município de Jupiá registrou no Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada - Anexo 11 da Lei nº 4320/64 R\$ 4.724.972,54, para a despesa autorizada. No entanto, se considerarmos o valor do orçamento - Lei 0292/05, de 12/12/05, R\$ 4.315.170,75 mais as alterações orçamentárias realizadas (suplementações R\$ 230.000,00, menos anulações de dotações R\$ 65.500,00), evidenciamos uma diferença de R\$ 244.801,79, descumprindo, desta forma, os preceitos legais da Lei nº 4.320/64, abaixo transcritos:

“Art. 75. O Controle da execução orçamentária compreenderá:

I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração responsáveis por bens e valores públicos; e

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

[...]

Art. 90. A contabilidade deverá evidenciar, em seus registros, o montante dos créditos orçamentários vigentes, a despesa empenhada e a despesa realizada, à conta dos mesmos créditos, e as dotações disponíveis.

Art. 91. O registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais.”

4- Divergência entre os créditos adicionais informados no sistema e-sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município - Anexo 11 Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e o Anexo 12 - Balanço Orçamentário, revelando deficiência no sistema de Controle Interno, contrariando o disposto no art. 4º da Resolução TC 16/94 e art.130 da Lei Orgânica e as normas contábeis da Lei nº 4.320/64

Constatou-se divergência entre os créditos adicionais informados pela Unidade no sistema e-sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município - Anexo 11 Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e o Anexo 12 - Balanço Orçamentário, revelando deficiência no sistema de Controle Interno, contrariando o disposto no art. 4º da Resolução TC 16/94 e art.130 da Lei Orgânica e as normas contábeis da Lei nº 4.320/64.

“Art. 4º - A ação fiscalizadora do Tribunal levará em conta o grau de confiabilidade do sistema de controle interno, considerando a estrutura organizacional e o nível de segmentos administrativos e financeiros informatizados na unidade gestora.”

“Art. 130 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, mediante controle externo e pelos sistemas de controle interno de cada Poder, instituídos por lei municipal.” (grifo nosso)

CONCLUSÃO

Considerando que a CONSTITUIÇÃO FEDERAL - art. 31, § 1º e § 2º, a CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - art. 113 e a Lei Complementar nº 202/2000, de 15/12/2000 (L.O./TC-SC) - arts. 50 e 59, estabeleceram acerca do controle externo das contas de municípios e da competência do Tribunal de Contas para este fim;

Considerando que a apreciação das contas do Prefeito Municipal tomou por base os dados e informações exigidos pelo art. 22 da Res. TC – 16/94 c/c o art. 22 da Instrução Normativa nº 02/2001, remetidos mensalmente por meio magnético e Balanço Anual por meio documental, cuja análise foi efetuada por amostragem, conforme técnicas apropriadas de auditoria, que prevêm inclusive a realização de inspeção “in loco”, conforme o caso; e que o exame procedido fundamentou-se em documentação apresentada, de veracidade ideológica apenas presumida, a qual poderá o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que o exame das contas em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos a apreciação deste Tribunal de Contas;

Considerando que o julgamento das contas de gestão do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, a Diretoria de Controle dos Municípios, por sua Divisão de Contas Municipais respectiva, entende que - para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000 - referente às contas do Município de Jupiá, consubstanciadas nos dados mensais remetidos magneticamente e no Balanço Geral (da Prefeitura e Consolidado) remetido documentalmente, a vista do exame procedido, apresenta as restrições seguintes:

I - DO PODER LEGISLATIVO :

I. A - Pagamento indevido e reajuste dos subsídios de agentes políticos do Legislativo Municipal - Vereadores, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, VI c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VII da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 9.308,00 (R\$ 8.057,22 -Vereadores e R\$ 1.250,78-Vereador Presidente) (item II.B.2. deste Relatório).

Nome	Valor pago a maior
Antônio Carlos Cividini	1.007,45
Dirceu Ribeiro de Cândido	862,51
Edcelon Luiz Padilha	976,56
Evandro Marcelo Montemezzo - Presidente da Câmara	1.250,78
Inês Pontel	779,35
João Carlos Zilli	862,51
Rudimar Cividini	893,4
Valdelírio Locatelli da Cruz	921,91
Zeferino Rossoni	1.007,45
Claodemir Antonio Destri	114,05
Moacir Luiz Bonszkowski	114,05
Gilmar Ferronato	114,05
João Ferrearezzi	114,05
Agostinho Bampi	228,1
Eliane Zorzi	30,89
Eliane Kunz Verza	30,89

II - DO PODER EXECUTIVO :

II - A. RESTRIÇÕES DE ORDEM CONSTITUCIONAL:

II.A.1. Pagamento indevido e reajuste dos subsídios de agentes políticos do Executivo Municipal - Prefeito e Vice-Prefeito, através de Lei de iniciativa do Poder Executivo, sem atender ao disposto nos artigos 29, V c/c 39, § 4º e 37, X, da Constituição Federal e artigo 111, VI da Constituição Estadual, repercutindo em pagamento a maior no montante de R\$ 7.404,06 (R\$ 7.038,80 - Prefeito e R\$ 365,26 -Vice-Prefeito) (item II.B.1.);

II - B. RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL:

II.B.1. Divergência da ordem de R\$ 244.801,79, entre o total dos créditos autorizados, registrado no comparativo da despesa autorizada com a realizada - Anexo 11 (R\$ 4.724.972,54) e o valor autorizado no Orçamento Municipal, acrescido das alterações orçamentárias realizadas (R\$ 4.480.170,75), contrariando normas gerais de escrituração contidas na Lei nº 4.320/64, artigos 75, 90 e 91 (item II.B.3.);

II.B.2. Meta fiscal de Resultado primário prevista na LDO não atingida, em desacordo com a L.C. Nº 101/2000, art. 4º, § 1º e 9º (item II.A.6.1.4.).

II - C. RESTRIÇÕES DE ORDEM REGULAMENTAR:

II.C.1. Ausência de informações no Relatórios de Controle Interno relativo ao 6º bimestre, acerca do ato de limitação de empenho no bimestre, e da realização das audiências públicas, previstas no artigo 9º, § 4º e artigo 48, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000, denotando deficiência no sistema de controle interno, em desacordo ao disposto no artigo 4º da Resolução TC 16/94 (item II.A.7.1.);

II. C.2. Divergência entre os créditos adicionais informados no sistema e-sfinge e os constantes do Balanço Consolidado do Município - Anexo 11 Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada e o Anexo 12 - Balanço Orçamentário, revelando deficiência no sistema de Controle Interno, contrariando o disposto no art. 4º da Resolução TC 16/94 e art.130 da Lei Orgânica e as normas contábeis da Lei nº 4.320/64 (item II.B.4.).

Diante das restrições evidenciadas, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir sobre as providências que devam ser tomadas a respeito das restrições remanescentes e, ainda:

I - DETERMINAR que a Unidade atente para o disposto no art. 2º, da Lei Municipal nº 10/04, quanto as informações do Poder Legislativo, que devem integrar os Relatórios de Controle Interno (item A.7.);

II - RECOMENDAR à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

III - SOLICITAR à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, do Prefeito Municipal, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório.

DMU/DCM 7 em...../...../.....

Moema Ribeiro Daux
Auditora Fiscal de Controle Externo

Visto em/...../.....

DE ACORDO
Em...../...../.....

Magaly S.S.Schramm
Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão

Sônia Endler
Auditora Fiscal de Controle Externo
Inspetoria 3